PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 30/90

Ementa: Alterra a redação dada pelo § 1º do Art. 1º da Lei Municipal sob nº 674/89, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - O § 1º do Art. 1º da Lei Municipal sob nº 674/89, de 31.03.89, passa a vigorar com a seguinte redação:

" § 1º - O prazo do contrato de trabalho, na forma desta lei, não deverá exceder a 12 (doze) meses, da data em que se formalizar o ato de contratação ".

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente :

Nobres Vereadores:

A Constituição da República Federativa do Brasil, no inciso IX do Art. 37, assim prescreve:

" IX - a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público; "

Assim sendo e em atenção à determinação do referido preceito Constitucional, no exercício de 1989, foi sancionada a Lei Municipal nº 674/89, de 31.03.1989, que estabeleceu, em seu § 1º do Art. 1º, que o prazo do contrato de trabalho, na forma daquela lei, não poderia exceder ao último dia do exercício financeiro em que se formalizar o ato de contratação. Ora, tal disciplina normativa e, em termos administrativos, embaraçosa para a Administração Pública Municipal. É comum no correr de um exercício administrativo (meio do ano), surgirem necessidades temporárias porém excepcionais e que justificam a necessidade de contrat[illegible]

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 24 / 09 / 90

Secretário

ENCAMINHE-SE

Em. 24 / 09 / 90

Presidente

1ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 15 / 10 / 90 aprovado por unanimidade de votos

Ata (s) n.º 1316

Diretor de Secretaria

2ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 22 / 10 / 90 aprovado por unanimidade de votos

Ata (s) n.º 1318

Diretor de Secretaria

3ª Discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO aprovado por unanimidade de votos

Em 29 / 10 / 90

Ata (s) n.º 1319

Diretor de Secretaria

Em face do exposto, o remédio jurídico para tal eventualidade, é procedermos a correção da norma e de forma que ela traga facilidades para o atendimento de seus objetivos.

Isto posto, pelo presente projeto de lei, estamos propugnando pela alteração do período de vigência do termo contratual. Este, ao invés de vigorar somente dentro do período do exercício de sua lavratura, ou seja, de 1º de janeiro até 31 de dezembro daquele mesmo ano, vigorará pelo prazo de um ano e tendo como ponto de partida de sua vigência, o dia de sua lavratura, podendo, conseqüentemente, ultrapassar o exercício em que foi firmado. Em outras palavras, com o presente projeto de lei, um contrato firmado num exercício não se encerra a 31 de dezembro daquele mesmo exercício e sim quando completar o tempo natural então pactuado.

Limitados aos fatos retro esclarecidos, aproveitamos o ensejo para ratificar aos Nobres Vereadores dessa Egrégia Casa de Leis os nossos votos de real estima e distintíssima consideração.

Paço Municipal PREFEITO ADAIL BOLIVAR ROTHER, XXIX DA ISNTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa.

ANTONIO DA PAZ
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N:o 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 30/90

Ementa: altera a redação dada pelo § 1º do Art. 1º da Lei Municipal sob nº 674/89, e dá outras providências.

P A R E C E R :

As Comissões de Justiça e Redação, de Finanças e Orçamentos e de Obras e Serviços Públicos, em conjunto, examinando o presente Projeto de Lei nº 30/90, constataram ser o mesmo lógico e constitucional e redigido dentro das normas e regras gramaticais, de sorte que a sua forma é perfeita e não merece nenhum reparo e a alteração proposta disciplina melhor a contratação, ao estipulá-la em doze (12) meses da data de formalização do ato contratual, como prazo máximo, sem contudo limitá-la ao exercício financeiro, tal como vem condicionada na lei original.

É óbvio que o Poder Legislativo tem o máximo interesse em facilitar ao Poder Executivo, as demarches burocráticas, a fim de que sua máquina não encontre entraves e não emperre com minúcias e detalhes que em nada beneficiam, serviços essenciais e inadiáveis.

Em vista do exposto, emitem parecer opinando pela sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos oito -. dias do mês de outubro do ano de mil, novecentos e noventa.

Nilton Coelho

Maria das Graças Rocha de Moraes

Eliaquim Sérgio Chaves da Conceição

Laudelino Belarmino Leão